MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.356, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Considera de Utilidade Pública e Sem Fins Lucrativos a Entidade que menciona e dá outras providências".

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes da Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica considerada de Utilidade Pública e Sem Fins Lucrativos, no âmbito municipal, nos termos de seus estatutos, a **ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE GURUPI - APUG,** CNPJ nº 25042920/0001-01, com sede e jurisdição na cidade de Gurupi-TO.

Art. 2° - A Entidade beneficiária desta Lei, gozará de todos os benefícios contemplados às Instituições de caráter eminentemente filantrópico, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de Dezembro de 1999.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

lei1356.DOC